

ACÓRDÃO Nº 6167/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.497/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinta).
 - 3.2. Responsáveis: Associação da Música de Santa Maria (04.685.761/0001-85); Janete Vieira da Silva (741.822.260-20); Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB-RS 51.040), representando Associação da Música de Santa Maria; Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24.518), representando Janete Vieira da Silva; Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24.518), representando Sidney Geovane Marchiori Mello.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da Associação da Música de Santa Maria (AMSM), solidariamente com a Sra. Janete Vieira da Silva e o Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello, por omissão no dever de prestar contas referente aos recursos federais repassados por força do Convênio 274/2007, celebrado em 31/12/2007 entre o MinC e a AMSM;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Associação da Música de Santa Maria - AMSM, Janete Vieira da Silva e Sidney Geovane Marchiori Mello, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Quantificação do Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
11/06/2008	49808,00	D
09/01/2019	2507,97	C
11/02/2019	2519,85	C
13/03/2019	2530,69	C
09/04/2019	2530,69	C
14/05/2019	2564,80	C
11/06/2019	2568,13	C
10/07/2019	2568,13	C
14/08/2019	2573,28	C
30/09/2019	2576,11	C
31/10/2019	2575,08	C
29/11/2019	2577,65	C
22/01/2020	2620,70	C
23/01/2020	2630,70	C

12/02/2020	2625,77	C
13/03/2020	2632,33	C

Valor atualizado do débito (sem juros) em 21/4/2021: R\$ 103.005,09.

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Associação da Música de Santa Maria - AMSM, Janete Vieira da Silva e Sidney Geovane Marchiori Mello, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Cultura e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para adotar as providências que entender cabíveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2023 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6167-22/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral